



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

[www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 432

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Prefeitura Municipal de Elisiário</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Autorização de Contratação Direta .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elisiário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elisiário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Elisiário**

CNPJ 65.711.723/0001-44  
Av. Alfredo Magatti, 24  
Telefone: (17) 3529-1221  
Site: [www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)

#### **Câmara Municipal de Elisiário**

CNPJ 01.606.197/0001-70  
Rua Benedito Borges da Silveira, 370  
Telefone: (17) 3529-1223  
Site: [www.camaraelisario.com.br](http://www.camaraelisario.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Elisiário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.elisario.sp.gov.br](http://www.elisario.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 432

Página 2 de 7

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

#### Licitações e Contratos

#### Autorização de Contratação Direta

#### **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2025**

O Senhor Prefeito do Município de Elisiário/SP no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 146/2025, Dispensa de Licitação nº 118/2025, AUTORIZO a contratação da empresa VANDERSON JOSÉ FELIX 22876673851-ME, inscrita no CNPJ nº 17.850.063/0001-30, estabelecida na Rua Benedito Borges da Silveira, nº 378, bairro Centro, no município de Elisiário/SP, pelo valor total de R\$ 12.257,00 (doze mil, duzentos e cinquenta e sete reais), referente a AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS DE LED PARA DECORAÇÃO NATALINA NA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO. Elisiário, 27 de Novembro de 2025. CÁSSIO ROBERTO BERTELLI - Prefeito.

#### **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2025**

O Senhor Prefeito do Município de Elisiário/SP no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 147/2025, Dispensa de Licitação nº 119/2025, AUTORIZO a contratação da empresa 53.844.831 LARISSA SILVA ROMERO-ME, inscrita no CNPJ nº 53.844.831/0001-06, estabelecida na Rua Das Amoras, nº 275, bairro Res. Nova Catanduva I, no município de Catanduva/SP, pelo valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), referente a LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA O ACENDER DAS LUZES DE NATAL E CHEGADA DO PAPAÍ NOEL NA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO. Elisiário, 27 de Novembro de 2025. CÁSSIO ROBERTO BERTELLI - Prefeito.

#### **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2025**

O Senhor Prefeito do Município de Elisiário/SP no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 148/2025, Dispensa de Licitação nº 120/2025, AUTORIZO a contratação da empresa GL - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA-

EPP, inscrita no CNPJ nº 07.232.266/0001-09, estabelecida na Rua Gastão Vidigal, nº 1262, sala 03, Centro, no município de Bady Bassitt/SP, pelo valor total de R\$ 5.537,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais), referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Elisiário, 28 de Novembro de 2025. CÁSSIO ROBERTO BERTELLI - Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 432

Página 3 de 7

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 060/2025 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

#### **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CÁSSIO ROBERTO BERTELLI**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a legislação municipal, e;

• **CONSIDERANDO** o disposto no Relatório de Fiscalização das Contas do Município de Elisiário – Exercício de 2024, elaborado pela UR-08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-003900.989.24, que identificou situação deficitária no Departamento de Água e Esgoto Municipal – DAEM, comprometendo a sustentabilidade econômica do serviço essencial de saneamento básico;

• **CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas apontou, de forma específica, que a receita operacional média dos usuários de água do Município é inferior às médias do Brasil (69,73%), da Região (65,91%) e do Estado de São Paulo (67,73%), revelando defasagem tarifária relevante e incompatível com os custos da operação local;

• **CONSIDERANDO** que o mesmo Relatório registrou que a receita operacional média dos usuários de esgoto do Município é inferior às médias nacionais (75,81%), regionais (75,24%) e estaduais (75,34%), reforçando a insuficiência de arrecadação para custeio e investimentos do sistema;

• **CONSIDERANDO** o apontamento do Tribunal de Contas referente ao expressivo valor da dívida ativa do Departamento de Água e Esgoto, acumulada ao longo de diversos exercícios, bem como a necessidade de recomposição das receitas próprias para garantir a continuidade e eficiência do serviço público;

• **CONSIDERANDO** que a Fiscalização do Tribunal de Contas identificou perdas no faturamento de água na ordem de 45%, índice significativamente elevado para municípios de pequeno porte e que exige ações de recuperação de receita, dentre as quais se inclui o reequilíbrio tarifário;

• **CONSIDERANDO** que o Relatório constatou que o consumo per capita de água no Município está 14,98% acima da média estadual, indicando necessidade de ações combinadas de educação, modernização de rede e equilíbrio tarifário, a fim de promover uso racional e controle de desperdícios;

• **CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas apontou que o Departamento de Água e Esgoto opera de forma deficitária, sendo imprescindível a adoção de medidas saneadoras para garantir a continuidade e regularidade do serviço essencial de abastecimento e tratamento de esgoto;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 432

Página 4 de 7

• **CONSIDERANDO** o dever constitucional e legal da Administração Pública de assegurar a continuidade, eficiência, equilíbrio econômico-financeiro e sustentabilidade dos serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 14.026/2020 e na legislação municipal pertinente;

• **CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo promover o reajuste das tarifas de serviços públicos quando demonstrada a necessidade de reequilíbrio do sistema, garantindo assim a adequada prestação do serviço essencial de água e esgoto;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O valor do índice de reajuste da tarifa de Água e Esgoto para o exercício de 2025 do Município de Elisiário é de 15,00% (quinze por cento), conforme tabela I anexa.

**Artigo 2º** - O reajuste previsto neste Decreto tem por finalidade:

- I – a recomposição da defasagem tarifária acumulada;
- II – o reequilíbrio econômico-financeiro do sistema de saneamento básico;
- III – a melhoria da gestão e manutenção do Departamento de Água e Esgoto Municipal;
- IV – a ampliação de ações de combate às perdas e modernização dos hidrômetros;
- V – o atendimento às recomendações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Processo TC-003900.989.24;

**Artigo 3º** O Departamento de Água e Esgoto Municipal – DAEM deverá:

- I – intensificar ações de recuperação de receitas, incluindo protesto de débitos e ajuizamento de execuções fiscais;
- II – retomar, nos termos da Lei Municipal vigente, os procedimentos de corte por inadimplemento, garantindo notificação prévia e respeito às normas federais aplicáveis;
- III – implementar plano anual de redução de perdas físicas e aparentes;
- IV – elaborar relatório semestral sobre os impactos do reajuste e medidas de melhoria da eficiência, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito.

**Artigo 4º** O reajuste estabelecido por este Decreto não afasta a possibilidade de revisão ou reestruturação tarifária futura, conforme estudos técnicos e normas de regulação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 432

Página 5 de 7

**Artigo 5º** - Este DECRETO entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente, revogando as disposições em contrário.

Elisiário, 10 de Novembro de 2025.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

**CÁSSIO ROBERTO BERTELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TECN. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 432

Página 6 de 7

### DECRETO Nº 060/2025 = ANEXO I = (Lei nº 656/2018)

### TABELA 2025 (A partir de 01/12/2025)

CATEGORIAS	FAIXAS DE CONSUMO / ANO BASE 2025			
	0 a 05 m <sup>3</sup> Aliq. VR/m <sup>3</sup> (R\$)	6 a 15 m <sup>3</sup> Aliq. VR/m <sup>3</sup> (R\$)	16 a 30 m <sup>3</sup> Aliq. VR/m <sup>3</sup> (R\$)	Acima de 30m <sup>3</sup> Aliq. VR/m <sup>3</sup> (R\$)
Residencial	2.1714	2.0648	3.0130	3.8746
Comercial/Pública	4.0463	4.0463	4.9083	5.3170

**Taxa de Expediente - R\$ 2,97**

### QUADRO COMPARATIVO 2025

#### 1. Categoria Residencial

Faixa	Tarifa 2025 (R\$)	Tarifa 2025 Reajustada (R\$)
0 a 05 m <sup>3</sup>	1,8882	2,1714
6 a 15 m <sup>3</sup>	1,7955	2,0648
16 a 30 m <sup>3</sup>	2,6200	3,0130
Acima de 30 m <sup>3</sup>	3,3692	3,8746

#### 2. Categoria Comercial / Pública

Faixa	Tarifa 2025 (R\$)	Tarifa 2025 Reajustada (R\$)
0 a 05 m <sup>3</sup>	3,5185	4,0463
6 a 15 m <sup>3</sup>	3,5185	4,0463
16 a 30 m <sup>3</sup>	4,2681	4,9083
Acima de 30 m <sup>3</sup>	4,6235	5,3170



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 432

Página 7 de 7

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA O REAJUSTE

Em razão das constatações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, verificou-se que o Departamento de Água e Esgoto Municipal de Elisiário opera com **receita insuficiente**, acumulando prejuízos e compromissos financeiros que afetam diretamente a prestação adequada dos serviços.

O Relatório do TCE apontou:

- déficit estrutural de arrecadação;
- inadimplência elevada e dívida ativa significativa;
- tarifas inferiores aos índices regionais e estaduais;
- perdas no faturamento de 45%;
- consumo acima da média estadual;
- não realização de cortes conforme a lei, aumentando a inadimplência.

Além disso, as tarifas vigentes não sofrem recomposição adequada há anos, gerando **defasagem tarifária acumulada** e impossibilitando investimentos mínimos para:

- substituição de hidrômetros;
- redução de perdas físicas e aparentes;
- manutenção de redes antigas;
- renovação de bombas, equipamentos e reservatórios;
- modernização da estrutura operacional.

Assim, o reajuste tarifário **não configura aumento abusivo**, mas sim medida indispensável ao reequilíbrio econômico-financeiro do serviço público, assegurando sustentabilidade, melhoria contínua e cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas.

Com base nos dados apresentados e na necessidade imediata de equilíbrio da operação, **estabelece-se o reajuste de 15% sobre as tarifas de água e esgoto**, percentual compatível com a realidade municipal e previsto na política de recuperação do sistema.